

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 01/2018 - Processo de Seleção de Alunos Regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia de Elétrica e de Computação do Campus Sobral da Universidade Federal do Ceará – Turma 2018.2

Resposta a recurso apresentado por: Leonardo Ponte Ferreira Gomes Filho

1 – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso administrativo interposto pelo candidato Leonardo Ponte Ferreira Gomes Filho, em face do resultado preliminar da homologação das inscrições no Processo de Seleção de alunos regulares para o referido curso de mestrado.

O referido candidato solicitou o deferimento de sua inscrição, nos seguintes termos:

“O objeto do presente recurso é a inconsistência de razões para o indeferimento da vaga no processo seletivo de mestrado, o qual teve como justificativa a não comprovação de graduação por parte do recorrente. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: A documentação exigida no ato da inscrição conforme o item 2.4 do edital foi entregue, com exceção da alínea b, haja vista que o aluno é concludente no semestre 2018.1. O edital não foi claro quanto à necessidade da devida declaração para comprovação da situação de concludente, em virtude disso a mesma não foi anexada ao sistema. Todavia, segue anexa a referida declaração.

Peço encarecidamente que acolham meu pedido, recebendo minha declaração, para que eu possa concorrer à vaga deste processo seletivo. ”

O item 2.4 “b” do Edital de Seleção é bastante claro quanto à obrigatoriedade do envio da cópia do diploma de graduação ou comprovante que o substitua. O item 2.4.1 admite a inscrição condicionada à seleção do Curso de Mestrado os concluintes de Curso de Graduação, sendo a matrícula no curso de mestrado condicionada à colação de grau de Curso de Graduação até o dia 30 de julho de 2018. Entretanto, em nenhum momento é facultada a não entrega do diploma de graduação ou comprovante que o substitua.

Ademais, o item 2.1.3 do Edital de Seleção afirma que a documentação enviada pelos candidatos não poderá ser alterada ou complementada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título. Desta forma, a declaração de conclusão de graduação enviada pelo candidato juntamente com o recurso administrativo não pode ser levada em conta.

2 – DA DECISÃO

Diante do exposto, entende-se que as alegações do proponente em relação ao seu indeferimento são **improcedentes** e a Comissão de Avaliação, com base no cumprimento do princípio do julgamento objetivo e nos critérios indicados no Edital nº 01/2018, decide manter o indeferimento da inscrição do referido candidato.

Sobral, 19 de junho de 2018

Carlos Alexandre Rolim Fernandes

Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 2018.2



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE ROLIM FERNANDES, Vice Coordenador**, em 20/06/2018, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **0240480** e o código CRC **1942B051**.

